



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI COMPLEMENTAR N° 018/2005.

"Regulamenta o Artigo 143 da Lei Complementar n° 002 de 28 de maio de 1991, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1° - É assegurado ao Servidor o direito a licença com ou sem remuneração, em tempo integral ou por meio período, para desempenho de mandato sindical representativo da categoria.

§ 1° - Dar-se-á a licença com remuneração integral para o Presidente da entidade e sem remuneração para até mais dois diretores a serem indicados pela entidade sindical respectiva.

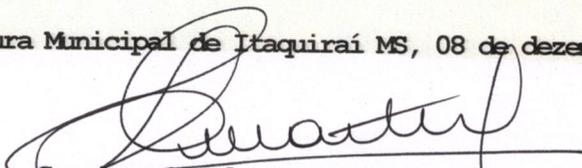
§ 2° - A licença terá duração igual ao mandato.

§ 3° - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando se empossar no mandato de que trata este artigo.

Art. 2° - O período de licença concedida nos termos desta Lei Complementar será computado como trabalho efetivo

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Complementar n° 10 de 11 de abril de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de dezembro de 2005.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal